



Número: **1007569-26.2023.8.11.0041**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **28/02/2023**

Valor da causa: **R\$ 39.570.692,27**

Assuntos: **Concurso de Credores**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Advogados
APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA (AUTOR(A))	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
CARLOS GOMES BEZERRA (AUTOR(A))	
	MARCO AURÉLIO MESTRE MEDEIROS (ADVOGADO(A))
Credores em geral (REU)	
	LEONARDO BORGES STABILE RIBEIRO (ADVOGADO(A)) DIEGO CASTRO DE MELO (ADVOGADO(A))

Outros participantes	
CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
	BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))
CASE ADMINISTRACAO JUDICIAL EIRELI - ME (PERITO / INTÉRPRETE)	
	BRUNO OLIVEIRA CASTRO (ADVOGADO(A))

Documentos				
Id.	Data da Assinatura	Movimento	Documento	Tipo
118283768	19/05/2023 18:27	Sem movimento	<a href="#">Plano de Recuperação Judicial - GRUPO BEZERRAassinado</a>	Outros documentos

**Recuperação Judicial nº 1007569-26.2023.8.11.0041**

**1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e**

**Falência da Comarca de Cuiabá/MT**

# PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

**CARLOS GOMES BEZERRA**

CPF/MF: 008.349.391-34

CNPJ/MF: 49.598.349/0001-66

*bis*

**APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**

CPF/MF: 571.816.591-20

CNPJ/MF: 49.368.713/0001-00

*amb*

Página 1

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



**PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

**GRUPO BEZERRA**

**CARLOS GOMES BEZERRA**, brasileiro, produtor e empresário rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.349.391-34, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/MF registrado sob o nº 49.598.349/0001-66 e **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, produtora e empresária rural, inscrita na CPF/MF sob o nº 571.816.591-20, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/MF registrada sob o nº 49.368.713/0001-00, componentes do **GRUPO BEZERRA**, todos em processo de Recuperação Judicial em curso perante este D. Juízo da **1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ/MT**, apresentam nesta ocasião o seu **PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, em cumprimento ao disposto no artigo 53 da Lei nº 11.101/2005 ("LRJ").

b13  
amg

## SUMÁRIO

1. Introdução
  - 1.1. Histórico dos Recuperandos
  - 1.2. Razões da crise
2. Definições e Regras de Interpretação
  - 2.1. Definições
  - 2.2. Títulos
  - 2.3. Termos
  - 2.4. Referências
  - 2.5. Disposições Legais
3. Visão Geral das Medidas de Recuperação
  - 3.1. Objetivo do Plano
4. Dos Meios da Recuperação
5. Síntese das principais medidas tomadas – E a serem tomadas – Visando Reequilíbrio do Recuperando
6. Fundamentos de Implantação do Plano de Recuperação Judicial
  - 6.1 Reestruturação dos Créditos
7. Fatores que Motivam a Continuidade do Recuperando. Passivo Tributário
8. Do pagamento de Tributos. A Lei prevê situação mais benéfica para o Recuperando pagar seu Passivo Tributário
9. Reestruturação do Passivo e Correção de valores trazidos no Plano de Recuperação Judicial

10. Classificação dos Credores para o Plano
11. Da proposta de pagamento – Premissas
12. Proposta de Pagamento – Detalhamento
13. Reestruturação e Liquidação das Dívidas
  - 13.1. Pagamento dos Credores Trabalhistas
  - 13.2. Pagamento dos Credores Quirografários e Garantia Real
  - 13.3. Pagamento dos Credores ME- EPP
14. Gatilho Especial para Financiadores “Credores Fornecedores”
15. Pagamentos dos Credores através de depósito em Conta Corrente dos Credores
16. Alteração nos valores dos Créditos
17. Direito de compensação
18. Procedimentos Técnicos para a Elaboração do Fluxo Geral de Caixa Projetado
19. Efeitos do Plano
  - 19.1. Vinculação do Plano
  - 19.2. Novação
20. Reconstituição de Direitos
21. Ratificação de Atos
22. Da Extinção de Ações
23. Da Quitação
24. Formalização de documentos e outras providências
25. Descumprimento do Plano

1053 / 0003

- 26. Aditamentos, alterações ou modificações do Plano
- 27. Disposições Gerais
  - 27.1. Contratos existentes e conflitos
  - 27.2. Anexos
  - 27.3. Comunicações
  - 27.4. Data do Pagamento
  - 27.5. Encargos Financeiros
  - 27.6. Créditos em Moeda Estrangeira
  - 27.7. Divisibilidade das Previsões do Plano
  - 27.8. Da possibilidade do Encerramento da Recuperação Judicial antes do Biênio Legal – Medidas adequadas ao Aumento da Eficiência do Procedimento de Recuperação Judicial
  - 27.9. Manutenção do Direito de Petição, Voz e Voto em Assembleia de Credores
  - 27.10. Lei Aplicável
  - 27.11. Eleição de Foro

673

AMB

## 1. INTRODUÇÃO

A **Recuperação Judicial** é uma ação que tem por objetivo viabilizar a superação da crise econômica financeira da empresa ou do produtor rural, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos, dos interesses dos credores e da sociedade, promovendo a preservação da atividade empresarial, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Com o deferimento do processamento da recuperação judicial, todas as ações e execuções judiciais, são suspensas pelo prazo de 180 dias. Nos tempos atuais, ficou ainda mais evidente a significância das atividades econômicas para o progresso da sociedade, geração de empregos, avanço tecnológico e melhoria do bem estar da população.

A sociedade, desse modo, passou a se preocupar, de forma relevante, com a **função social da empresa** e, por consequência, dentro dos princípios do direito, surge o **princípio da preservação da empresa**.

A **Lei de Recuperação Judicial** prevê a possibilidade de apresentação de um plano de recuperação que contemple a reestruturação da empresa, contendo medidas que vão além do campo jurídico legal, ou seja, medidas no campo de finanças empresariais ("*corporate finance*"), abrangendo aspectos econômicos, financeiros e comerciais, para superação da crise.

Os credores participam, aprovam, rejeitam ou modificam o plano de recuperação elaborado pelo devedor em Assembleia Geral de Credores destinada a sua aprovação e posteriormente, fiscalizam o seu cumprimento.

### 1.1. HISTÓRICO DO GRUPO RECUPERANDO

A breve história do Requerente guarda relação direta com a atividade desenvolvida pelo seu genitor, Sr. Aarão Gomes Bezerra, que muito antes do seu nascimento já exercia atividade rural (cria de gado e garimpo) no Município de Chapada dos Guimarães/MT.

Nascido e criado na região de Chapada dos Guimarães/MT, o Requerente desde novo sempre acompanhou e ajudou sua família no exercício das atividades do

613 AMB

Página 6

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

campo. Não era de se estranhar, então, que diante de todo o ambiente de árduo e dedicado labor, o produtor rural nutrisse alguma paixão pela atividade exercida pela sua família.

Em 1969, já graduado em Ciências Jurídicas e Sociais pela Universidade Federal de Mato Grosso (UFMT), o Requerente iniciou sua vida política, se elegendendo deputado estadual. Todavia, paralelamente ao exercício do cargo público, em razão do espírito empreendedor que sempre pulsou em suas veias, não deixou de gerir seus negócios junto ao *POSTO TREVÃO* e da *CERAMICA SÃO CARLOS*, empresas conceituadas naquela década no Município de Rondonópolis/MT.

Apesar de lograr sucesso na administração do posto de combustível e da empresa de cerâmica, a paixão pela atividade do campo sempre teve seu lugar especial no coração do Requerente. Assim, no início da década de 80, mais precisamente no ano de 1983, com o valor proveniente da venda do *POSTO TREVÃO*, o Requerente adquiriu uma fração de terras no Município de Dom Aquino/MT, denominando-a *FAZENDA SÃO CARLOS*, que após redefinição do georreferenciamento daquele Município, ficou sob jurisdição do Município de Campo Verde/MT.

Logo após a aquisição das áreas de terra, o Requerente passou a explorá-la da forma que obtivesse retorno imediato do investimento. Nos primeiros anos de atividade, começou plantando soja, milho e algodão, assim como destinou uma parte da área para criação de gado de cria.

Sucessivamente, na década de 90 o Requerente diversificou a exploração da propriedade e passou a criar touro nelore com o intuito de leiloá-los. Esse período foi muito promissor, uma vez que Produtor Rural chegou a ter uma média de 150 (cento e cinquenta) touros leiloados por ano, o que lhe garantia um excelente retorno financeiro naquela época. Paralelamente à criação dos touros nelores, o Requerente também criava um pouco mais de 200 (duzentas) vacas em fase de lactação, chegando a ordenhar 5.000 (cinco mil) litros de leite por dia, em média.

Diante da rentável atividade que estava desenvolvendo até então, o Requerente decidiu abrir sua própria empresa de laticínio, que levou o nome de *LATICÍNIO CAMPO VERDE*. A exploração dessa atividade inovadora só foi possível em

amp  
bss  
Página 7

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220





razão da boa relação que o Requerente nutria com os demais produtores rurais da região, o que lhe garantia a compra de leite a preço diferenciado durante aquele período.

Importante registrar que todo o árduo trabalho desenvolvido pelo Requerente foi acompanhado do apoio e do auxílio da sua esposa, *Aparecida Maria Borges Monteiro*, com quem se casou em junho de 1984. Nascida e criada no interior do Estado de São Paulo/SP, a Requerente também cresceu vendo e auxiliando sua família na lida no campo.

A Requerente foi peça fundamental na idealização, planejamento e organização da atividade rural desenvolvida tanto por ela quanto pelo Requerente, cabendo a ela realizar todas as atividades burocráticas, financeiras e contábeis.

O fato de em comum acordo optarem por desenvolverem a atividade rural somente em nome do Requerente, nunca ofuscou a atuação direta e vital da Requerente *Aparecida Maria Borges Monteiro* nos negócios e sustento da sua família, tanto o é, que a mesma sempre foi relacionada como dependente do Requerente em suas Declarações de Imposto de Renda.

Para tanto, a gestão das atividades e de todo o patrimônio é feita em comunhão de esforços entre os Requerentes no escritório comercial localizado na Av. Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Edifício Maruanã, Sala 803, Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT, centro vital de operações da *FAZENDA SÃO CARLOS*, local onde se concentra a administração e tomadas de decisões dos Requerentes:




AMB  
613  
Página 8

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjfo 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



A existência de laço econômico- familiar e interesses símiles na exploração rural, em franca relação de coordenação entre marido e mulher, propicia a distribuição da renda obtida entre os envolvidos, tudo isto na busca de um objetivo comum empresarial: **umentar a produção agropecuária:**



Desde o início da aquisição da fazenda, os Requerentes possuíam uma área de 10ha de seringa, que, no entanto, era de baixa qualidade. Até os presentes dias a área de seringal faz parte da *FAZENDA SÃO CARLOS*, hoje possuindo uma área de plantio de 30ha, que só foi possível graças ao alto investimento para exploração futura da matéria-prima:

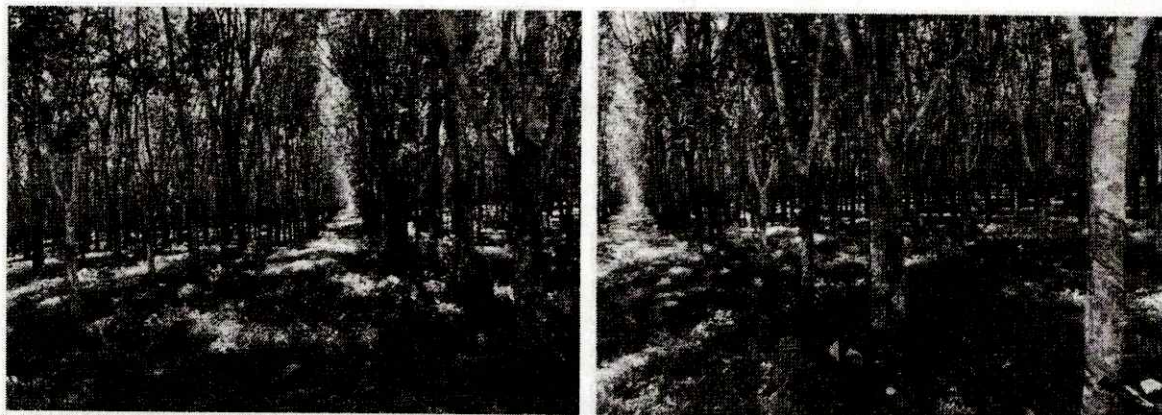
ans  
b.12

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Heibor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220





O LATICÍNIO CAMPO VERDE foi bem até meados de 1998, entretanto, por diversos dissabores e desacordos comerciais, bem como em razão do alto custos para manter toda a planta industrial e do baixo retorno financeiro à época, os Requerentes se viram obrigados a vender as vacas leiteiras, momento em que concentraram seus esforços na criação, engorda e venda do bezerro macho, até 02 (dois) anos, o que perdura até os dias atuais.

Destaca-se, também, que ao mesmo tempo em que arduamente buscava alavancar sua atividade rural, o Requerente assumia cada vez mais papel de destaque no cenário político mato-grossense, sendo eleito prefeito do Município de Rondonópolis/MT em 02 (duas) ocasiões - 1982 e 1992 -, governador do Estado de Mato Grosso em 1986 e senador da República em 1994.

Eleito como deputado federal em 2006, sempre esteve à frente da Comissão de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural da Câmara dos Deputados, exercendo papel de destaque e relevância na defesa dos interesses da classe rural. De igual forma, foi um dos pioneiros para a construção e desenvolvimento forte produção rural no Estado do Mato Grosso, de modo que, não seria utopia alguma afirmar que sua história particular de vida em muito se confunde com a evolução da atividade do campo para a cidade.

Nesse período, a Requerente também nesse período assumiu papel de relevância e destaque no cenário político estadual. Como primeira-dama de Mato Grosso após a eleição do Requerente como governador em 1986, presidiu a Fundação de Promoção Social de Cuiabá durante seu.

AMB  
613

Página 10

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

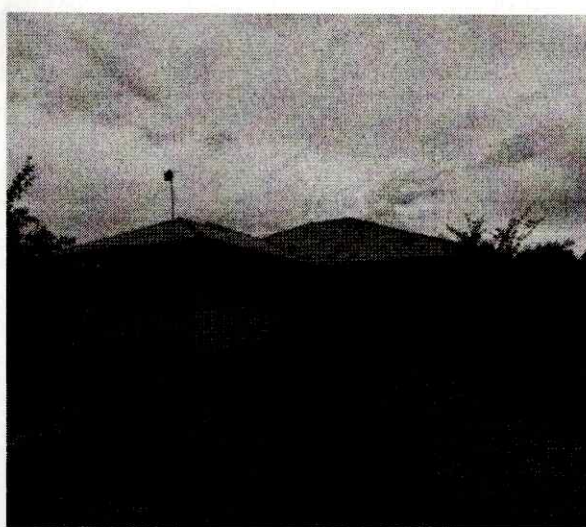
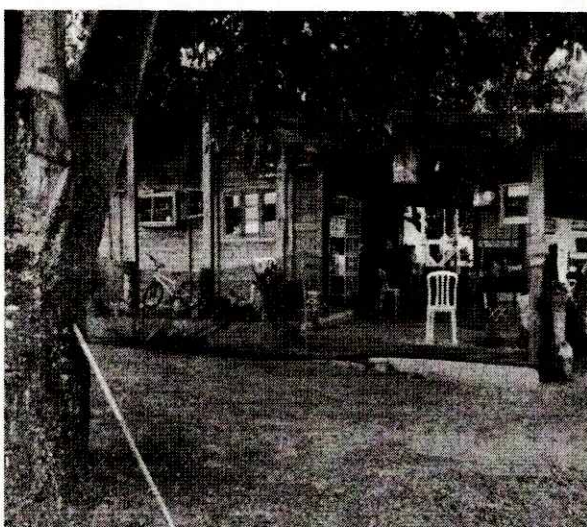
 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

De igual modo, alcançou relevância no cenário político nacional, ocasião em que foi eleita como deputada federal em 1994 e 1998. Após ser eleita deputada estadual em 2010, a Requerente foi nomeada secretária nacional de Qualificação e Promoção do Turismo do Ministério do Turismo com a posse de Michel Temer na presidência da República em 2016.

Assim, com o passar dos anos, apesar de todo o investimento realizado em infraestrutura, nas áreas de pastagem, cercamento de todo o perímetro da FAZENDA SÃO CARLOS, construção de casas e dormitórios para seus funcionários, o crescimento dos demais produtores rurais da região trouxe severa redução de receita se comparado ao início de tudo:



Sabe-se que o agronegócio é responsável pela maior parte da receita do país. O Brasil figura atualmente como um dos principais atores na produção e colheita de grãos e algodão, especialmente no ano de 2020<sup>1</sup>.


Esse cenário, contudo, nem sempre se mostra positivo quando se submete às consequências de diversas variáveis, como recorrente alteração no preço de insumos e dos transportes, variação cambial, bem como os fatores que fogem ao controle

<sup>1</sup> <https://www.istoedinheiro.com.br/safra-2020-tera-records-de-producao-de-soja-e-de-algodao-diz-ibge-2/>

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br



ans

693

Página 11

humano, como as condições climáticas. Isso significa que o setor agrícola não está livre de atravessar por crise financeira.

No início de 2020, antes mesmo que a economia nacional pudesse se recuperar da retração ocorrida nos últimos anos, o fluxo de caixa dos Requerentes sofreu um considerável achatamento, em decorrência da propagação do vírus da COVID-19, que foi classificada oficialmente como pandemia pela Organização Mundial da Saúde (OMS).

Os decretos de *lockdown*, instituídos em praticamente todo o País, ocasionou o fechamento dos comércios, a restrição de circulação de pessoas, que, conseqüentemente, ensejou a redução da oferta de animais bovinos e o aumento exponencial dos custos de produção, tendo o preço da arroba do boi aumentado em quase 100% (cem por cento) no preço.

O cenário traçado no segundo semestre de 2020 não foi nada produtivo para os Requerentes, isso porque, os setores que mais tiveram impacto negativo foram aqueles que dependiam do mercado doméstico interno, com avaliou à época o superintendente do Instituto Mato-grossense de Economia Agropecuária (IMEA)<sup>2</sup>.

Veja, ainda, que a estimativa para retomada do preço da arroba do boi em 2022<sup>3</sup> não se concretizou, pelo contrário, o cenário traçado para o corrente ano tende a se agravar ainda mais<sup>4</sup>, sem perspectiva alguma de recuperação imediata.

Não obstante ao cenário crítico do período de recessão dos últimos anos, nem a alta do dólar que ensejou o aumento no custo de produção, haja vista a considerável limitação de crédito no mercado, os Requerentes também tiveram seu fluxo de caixa abalado em decorrência de diversas condenações judiciais ao longo dos mais de 50 (cinquenta) anos de atividade rural, **inclusive, atualmente toda a atividade rural exercida pelos Requerentes pode ser colocada em xeque diante do extenso rol de**

<sup>2</sup> <https://www.agroolhar.com.br/noticias/exibir.asp?id=27413&noticia=produtores-de-mt-devem-sentir-efeitos-negativos-da-covid-19-mesmo-apos-fim-de-periodo-critico&edicao=2>

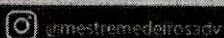
<sup>3</sup> <https://g1.globo.com/mt/mato-grosso/noticia/2022/09/02/mercado-do-boi-gordo-registra-queda-no-preco-da-arroba-em-mt.ghtml>

<sup>4</sup> <https://valor.globo.com/agronegocios/noticia/2022/12/20/precos-tendem-a-cair-mais-na-pecuaria-em-mato-grosso-em-2023.ghtml>

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



am3  
Página 12

673



**ações judiciais a que respondem, se o mesmo não puder contar com as benesses da recuperação judicial.**

Assim, apesar de todo o investimento realizado na *FAZENDA SÃO CARLOS*, bem como todo o endividamento adquirido ao longo desses, a volatilidade econômica no setor agropecuário vem sendo, gradativamente, afetada por uma sucessão de fatores que culminaram no grave abalo da situação econômico-financeira de todos que atuam no segmento.

Com efeito, os Requerentes vêm tentando de todas as formas se estabilizarem, reduzirem custos, despesas, porém, mesmo assim o lucro não é suficiente para manterem os resultados, impossibilitando, por conseguinte, cumprirem com seus compromissos, não restando outra alternativa senão a de ingressarem com o presente pedido de Recuperação Judicial, visando o deferimento do processo, já que é única forma encontrada no momento de repactuar as suas dívidas com seus credores e colaboradores, cumprindo a sua função social e gerando riquezas para a sociedade, como vêm fazendo há mais de 50 (cinquenta) anos.

Verifica-se então que, não foram só os fatores comerciais e climáticos que contribuíram para o agravamento da dificuldade financeira suportada pelos Requerentes nestes últimos anos, todos esses percalços solidificaram uma crise emergencial, que propiciou aos mesmos perderem preço de concorrência, diminuição de arrecadação e fluxo de caixa.

Diante de toda a situação narrada, a disponibilidade de caixa dos Requerentes não é suficiente para cumprir com todas as obrigações financeiras de curto e médio prazo, submetendo os devedores e seus ativos à uma situação de vulnerabilidade em virtude de um desordenado ajuizamento de execuções individuais e eventuais expropriações patrimoniais.

Não obstante a isso, os Requerentes têm plena convicção quanto à sua capacidade e viabilidade operacional e financeira, com a recontração de funcionários e inclusive com potencial de expansão futura de suas atividades.

am  
6B



Logo, o procedimento de Recuperação Judicial é estritamente necessário para viabilizar a superação da crise de liquidez momentânea e o prosseguimento de seus projetos, estando seguro acerca do atingimento com êxito dos seus propósitos empresariais e o almejado soerguimento empresarial.

Nesse cenário de crise aguda experimentando pelos Requerentes e compartilhado por toda a classe produtora nacional, a Recuperação Judicial se mostra uma medida salutar para reequilibrar as finanças, proteger os empregos, continuar gerando riquezas e manter a atividade produtiva, pois a história feita ao longo de tantos anos de atividades rural na plantação ininterrupta merece ter uma solução de continuidade, o que somente pode ser alcançado pelo instituto da Recuperação Judicial.

## 1.2. RAZÕES DA CRISE

As razões que culminaram na crise experimentada pelos Recuperandos são os eventos que impactaram diretamente seu fluxo de caixa, com origem tanto externa quanto interna, conforme pormenorizadamente exposto na petição inicial da Recuperação Judicial e no laudo de viabilidade econômico-financeira que integra o tópico **Anexo I e II** deste Plano, elaborado pelo profissional José Vittorato Neto, com CRC 1SP1PR 016.325/T.

## 2. DEFINIÇÕES E REGRAS DE INTERPRETAÇÃO

### 2.1. DIFINIÇÕES

Os termos e expressões utilizados em letras maiúsculas, sempre que mencionados no PLANO, terão os significados que lhes são atribuídos nesta CLÁUSULA 2ª. Tais termos definidos serão utilizados, conforme apropriado, na sua forma singular ou plural, no gênero masculino ou feminino, sem que, com isso, percam o significado que lhes é atribuído.

**2.1.1. RECUPERANDOS: CARLOS GOMES BEZERRA**, brasileiro, produtor e empresário rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.349.391-34, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/MF registrado sob o nº 49.598.349/0001-66 e **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, produtora e empresária rural, inscrita na CPF/MF sob o nº 571.816.591-20, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Heibor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



AMB  
613  
Página 14



CNPJ/MF registrada sob o nº 49.368.713/0001-00, ambos com escritório localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Ed. Maruanã, Sala 803, bairro Jardim Aclimação, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.050-000.

**2.1.2. “ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL”:** **CASE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita não CNPJ sob o nº 27.930.290/0001-29, com endereço sito à Avenida Dr. Hélio Ribeiro, nº 525, Edifício Helbor Dual Business, Salas 209-214, Bairro Alvorada, CEP: 78048-250, representada pelo Dr. Bruno Oliveira Castro, OAB/MT 9.237.

**2.1.3. “APROVAÇÃO DO PLANO”:** é a aprovação do Plano em Assembleia de Credores. Para os efeitos deste Plano, considera-se que a Aprovação do Plano ocorre na data designada da Assembleia de Credores em que ocorrer a votação do Plano, ainda que o Plano não seja aprovado por todas as classes de Credores nesta ocasião, sendo posteriormente homologado judicialmente nos termos do artigo 58, § 1º, da LRJ.

**2.1.4. “ASSEMBLEIA DE CREDITORES”:** é qualquer Assembleia Geral de Credores, realizada nos termos do Capítulo II, Seção IV, da LRJ.

**2.1.5. “CRÉDITOS”:** são as obrigações e créditos detidos pelos Credores contra os RECUPERANDOS e que estão sujeitos à Recuperação Judicial, sejam vencidos ou vincendos, materializados ou contingentes, líquidos ou ilíquidos, objeto ou não de processo administrativo, demanda judicial ou arbitragem, existentes na Data do Pedido ou cujo fato gerador seja anterior ou coincidente com a data do pedido, ou que decorram de contratos, instrumentos ou obrigações existentes na Data do Pedido.

**2.1.6. “CRÉDITOS COM GARANTIA REAL”:** são os Créditos assegurados por direitos reais de garantia (tal como um penhor ou uma hipoteca) outorgados pelos Recuperandos, até o limite do valor do respectivo bem, nos termos do artigo 41, inciso II, da LRJ.

**2.1.7. “CRÉDITOS DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE”:** são os Créditos detidos pelos Credores Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme previstos no artigo 41, inciso IV, da LRJ.

amb  
L2



**2.1.8. “CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS”:** são os Créditos Quirografários, com privilégio especial, com privilégio geral ou subordinados, conforme previstos no artigo 41, inciso III, da LRJ.

**2.1.9. “CRÉDITOS TRABALHISTAS”:** são os créditos e direitos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidente de trabalho, nos termos do artigo 41, inciso I, da LRJ.

**2.1.10. “CREDORES FINANCEIROS”:** são todos os Credores **i)** que sejam instituições financeiras, sociedades de arrendamento mercantil, empresas de *factoring*/fomento mercantil ou entidades legalmente equiparadas às anteriores, e, cumulativamente, **ii)** tenham contratado diretamente com os Recuperandos operações financeiras e/ou de mercado de capitais típicas (tais como empréstimos bancários, debêntures, contratos de derivativos, descontos de títulos, operações de *factoring*, entre outras).

**2.1.11. “CREDORES FORNECEDORES COLABORADORES”:** são aqueles que mantiverem e/ou incrementarem o fornecimento de bens e prestação de serviços em condições favoráveis aos Recuperandos, o que beneficiará a coletividade dos credores e a manutenção das suas atividades. O critério para a definição dos Credores Fornecedores Colaboradores é a venda de materiais/insumos ou prestação de serviços, com a concessão de prazo de pagamento igual ou superior ao previsto nos contratos atuais.

**2.1.12. “CRÉDITOS DE MULTAS”:** são os Créditos decorrentes de todo e qualquer descumprimento e/ou rescisão contratual, relacionados na Lista de Credores ou não, com base em fatos anteriores ou coincidentes com a Data do Pedido.

**2.1.13. “CRÉDITOS DE PARTES RELACIONADAS”:** são os Créditos em titularidade de Pessoa física ou Jurídica que está relacionada com a entidade de forma direta e econômica, mediante controle pleno ou compartilhado, que possui influência significativa, e que seja membro da família.

**2.1.14. “CRÉDITOS RETARDATÁRIOS”:** são os Créditos que forem incluídos na Lista de Credores em razão da apresentação de habilitações de crédito, impugnações de crédito ou mediante qualquer outro incidente, ofício, determinação judicial ou requerimento de qualquer natureza formulado com a mesma finalidade, desde que

613 am

Página 16

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



apresentado após o decurso do prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação na imprensa oficial do edital a que se refere o artigo 7º, § 1º, da LRJ, na forma do disposto no artigo 10º da LRJ.

**2.1.15. “DATA DE HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”:** data em que ocorrer a publicação na imprensa oficial da decisão de Homologação Judicial do Plano.

**2.1.16. “DATA DO PEDIDO”:** é o dia 28/02/2023, data em que a Recuperação Judicial foi ajuizada pelos Recuperandos.

**2.1.17. “DEMAIS CREDORES QUIROGRAFÁRIOS”:** são, por exclusão, todos os demais Credores Quirografários que não sejam os Credores Partes Relacionadas.

**2.1.18. “HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO PLANO”:** é a decisão judicial proferida pelo Juízo da Recuperação que concede a Recuperação Judicial, nos termos do *caput* do artigo 58, e/ou do artigo 58, §1º, da LRJ.

**2.1.19. “JUÍZO DA RECUPERAÇÃO”:** é Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT ou, eventualmente, outro órgão jurisdicional que venha a ser declarado competente para o processamento da Recuperação Judicial por decisão judicial transitada em julgado.

**2.1.20. “LAUDOS”:** são os laudos de viabilidade econômico-financeira e de avaliação de bens e ativos, apresentados pelos Recuperandos nos termos e para os fins do artigo 53, III, da LRJ, que integram os **Anexos I e II** deste Plano, respectivamente.

**2.1.21. “LISTA DE CREDORES”:** é a relação consolidada de credores dos Recuperandos elaborada pela Administração Judicial e aditada de tempos em tempos pelo trânsito em julgado de decisões judiciais ou arbitrais que reconhecerem novos Créditos ou alterarem a legitimidade, classificação ou o valor de Créditos já reconhecidos.

**2.1.22. “LRJ”:** Lei Federal nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005.

**2.1.23. “PLANO”:** é esse Plano de Recuperação Judicial, conforme aditado, modificado ou alterado.

AMB  
63

**2.1.24. “RECUPERAÇÃO JUDICIAL”:** processo de recuperação judicial ajuizado pelos Recuperandos em 28/02/2023, autuado sob o nº 1007569-26.2023.8.11.0041.

## **2.2. TÍTULOS**

Os títulos dos capítulos e das cláusulas deste Plano foram incluídos exclusivamente para referência e não devem afetar sua interpretação ou o conteúdo de suas previsões.

## **2.3. TERMOS**

Os termos “incluem”, “incluindo” e termos similares devem ser interpretados como se estivessem acompanhados da expressão, “mas não se limitando a”.

## **2.4. REFERÊNCIAS**

As referências a quaisquer documentos ou instrumentos incluem todos os respectivos aditivos, consolidações, anexos e complementações, exceto se de outra forma expressamente previsto.

## **2.5. DISPOSIÇÕES LEGAIS**

As referências a disposições legais e leis devem ser interpretadas como referências a essas disposições tais como vigentes nesta data ou em data que seja especificamente determinada pelo contexto.

## **3. VISÃO GERAL DAS MEDIDAS DE RECUPERAÇÃO**

### **3.1. OBJETIVO DO PLANO**

O Plano visa permitir que os Recuperandos **i)** adotem as medidas necessárias para a reestruturação de seu passivo e readequação de sua estrutura; **ii)** preservem a manutenção de empregos, diretos e indiretos, e os direitos de seus Credores (tal como novados na forma deste Plano), sempre com o objetivo de permitir o soerguimento e a superação de sua atual crise econômico-financeira; e, **iii)** continuem a prestar serviços de excelência, como têm feito desde o início.

O Plano de Recuperação, com base na Lei de Recuperação de Empresa tem como objetivo:

CUIABA . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Churri Zaldan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



- *Solucionar a crise financeira dos RECUPERANDOS;*
- *Permitir a manutenção da fonte produtora;*
- *Permitir a manutenção e o emprego dos trabalhadores;*
- *Preservar os interesses dos credores;*
- *Preservar a função social da empresa e o estímulo a atividade econômica visando gerar recursos, riquezas, empregos e tributos.*

O presente Plano de Recuperação Judicial cumpre os requisitos contidos no artigo 53 da LFR, uma vez que demonstram a viabilidade econômica do requerente e são discriminados, de maneira pormenorizada, os meios de recuperação a serem empregados.

Considerando que, por meio do presente Plano, os Recuperandos buscam:

- *Reestruturar as suas operações, de modo a permitir a sua preservação como fonte de geração de riquezas, tributos e empregos;*
- *Preservar o efetivo crescimento do seu valor econômico, bem como de seus ativos tangíveis e intangíveis;*
- *Pagar os seus credores, nos termos e condições ora apresentados;*

O presente Plano foi embasado nos resultados consolidados - passados e projetados - tendo por objetivo a reestruturação dos Recuperandos de modo a superar a sua dificuldade econômico-financeira e dar continuidade aos seus negócios no Estado de Mato Grosso e região, sendo reconhecida por todos, pelo bom papel desempenhado perante a sociedade.

O presente Plano procura minimizar as perdas e, principalmente, projetar que o Recuperando obtenha uma geração operacional de caixa (EBITDA) adequada e sustentável ao longo dos próximos anos.

Desta forma, a viabilidade futura dos Recuperandos depende não só da solução da atual situação de endividamento, mas também, e fundamentalmente, da

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396, Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

am3  
63

melhoria do desempenho operacional. Sendo assim, as medidas identificadas no Plano de Reestruturação Operacional estão incorporadas a um planejamento estratégico dos negócios para os próximos exercícios.

Para a elaboração do presente Plano foram analisadas, dentre outras, as seguintes áreas: Estrutura Organizacional e Administrativa, Planejamento de serviços e vendas, Área Operacional, Custos, Compras, Logística, *Marketing* e Recursos Humanos. A análise destas áreas, em conjunto com a avaliação do desempenho financeiro dos Recuperandos, foi a base para nortear as ações a serem tomadas visando recuperar a atividade empresarial.

As projeções financeiras foram desenvolvidas assumindo-se o crescimento do mercado, baseado em premissas razoáveis e conservadoras.

#### **4. DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO**

O presente Plano de Recuperação Judicial ("PRJ") visa demonstrar de forma pormenorizada os meios de recuperação que será empregado pelos RECUPERANDOS, para preservar sua atividade empresarial, obter os recursos necessários para honrar as suas obrigações vencidas e vincendas declaradas neste plano de recuperação, mantendo empregos em estrito cumprimento a sua função social, utilizando-se para tanto de todos abrangidos pelo art. 50 da Lei nº 11.101/2005 e suas alterações.

O PRJ, ora apresentado perante o Juízo da Recuperação, atende às disposições contidas na Lei 11.101/05 ("LRF") notadamente em seu art. 53, pois apresenta discriminação pormenorizada dos meios de recuperação que serão empregados, a demonstração de sua viabilidade econômica, o laudo econômico-financeiro e o laudo de avaliação patrimonial de bens e ativos dos DEVEDORES.

Desta forma, atendendo as exigências da LRF, o presente PRJ, tempestivamente apresentado, foi elaborado através de planejamento estratégico e financeiro, indispensáveis ao efetivo cumprimento do proposto, traçando perspectivas futuras, a fim de não comprometer o fluxo e a geração de caixa, alcançando assim, a reestruturação econômico-financeira dos Recuperandos, de modo a oferecer uma solução coletiva a todos os envolvidos, direta ou indiretamente, neste processo, a saber:

amb  
v. 23

Página 20

UIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 . Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestre.medeiros.com.br

- a.** Diante da absoluta falta de capital para disponibilização imediata para pagamento dos créditos, utiliza-se da concessão de prazos das obrigações devidas, com redução negocial dos valores devidos, conforme previsto no art. 50, inc. I, da Lei n. 11.101/2005;
- b.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados, haver a cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, sendo que futuramente caso venha obter interessados realizar um dos dispositivos expostos no, no art. 50, inc. II, da Lei nº 11.101/2005;
- c.** Modificação dos órgãos administrativos da empresa, com corte nas despesas com pessoal, visando agilidade na tomada de decisões, conforme art. 50, inc. IV, da Lei n. 11.101/2005;
- d.** Possibilidade de, caso tenham investidores interessados ocorrer trespasse ou arrendamento do estabelecimento empresarial total ou parcial, conforme art. 50, inc. VII, da Lei n. 11.101/2005;
- e.** Redução de pessoal, sempre com acordos coletivos com seus trabalhadores e o Sindicato de Classe, conforme art. 50, inc. VIII, da Lei n. 11.101/2005;
- f.** Amortização da lista de credores, através de obtenção de: desconto, prazo de carência e médio e longo prazo para pagamento das dívidas, escalonado conforme valor do débito a ser pago em parcelas mensais, iguais e sucessivas, compatíveis com a evolução do fluxo de caixa da empresa em recuperação;
- g.** Reconstituição de capital de giro próprio e constituição de reserva para contingências;
- h.** Equalização de encargos financeiros relativos a financiamentos, transação desses valores, conforme se vê no art. 50, incs. IX e XII, da Lei n. 11.101/2005.
- i.** Venda de alguns bens que compõe o Ativo Imobilizado, mediante venda direta por iniciativa particular, sendo prestadas contas dos valores

AMB  
63



acrescidos ao caixa do recuperando, conforme art. 50, inc. XI, da Lei n. 11.101/2005;

**j.** É permitida a venda de unidade produtiva isolada consubstanciada nos imóveis dos empresários, incluindo, ou não, os ativos ali existentes, que o recuperando efetue garantias reais de bens, e ainda o aporte de novo capital, inclusive de terceiro;

**k.** O recuperando poderá alienar ativos de seu quadro na modalidade de venda de Unidade Produtiva Isolada, respeitando-se os preceitos da realização de ativos previsto na Lei nº 11.101/2005.

## **5. SÍNTESE DAS PRINCIPAIS MEDIDAS TOMADAS E A SEREM TOMADAS VISANDO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

As principais medidas que já foram ou estão sendo adotadas pelos Recuperandos, dentro das estratégias do seu Plano de Recuperação, estão basicamente subdivididas em Medidas Administrativas & Financeiras e Medidas de Mercado, a saber:

### **Medidas Administrativas e Financeiras**

- a) Redução de Custos;
- b) Busca de melhores fontes de realização das suas operações;
- c) Recuperação de créditos vencidos;
- d) Otimização de rotinas administrativas;
- e) Gerenciamento das margens operacionais;
- f) Novas rotinas no gerenciamento dos custos de operação e de vendas;
- g) Medidas visando recuperação de qualquer ativo possível, no âmbito cível ou administrativo;
- h) Controle efetivo de despesas;
- i) Controle de margens operacionais por produto e serviços;
- j) Fortalecimento da política empresarial.

AMB

6/3

Página 22

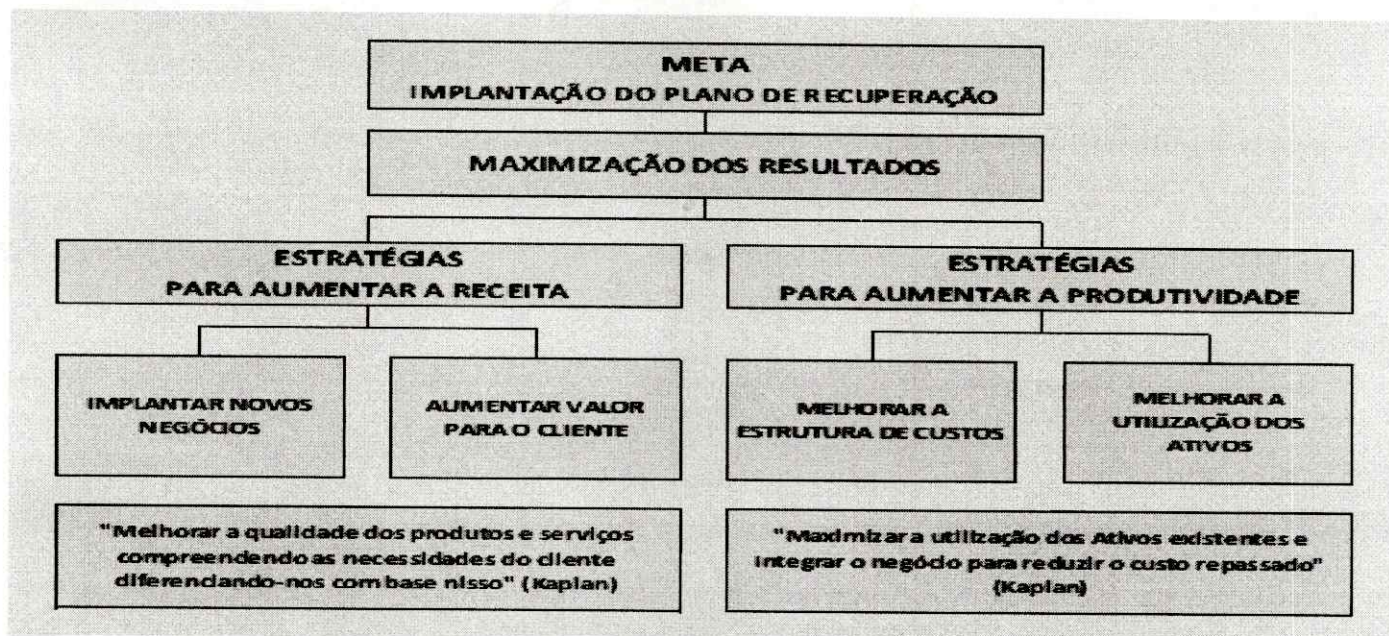
CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

### Medidas de Mercado

- h) Medidas de adequação do tamanho da empresa, proporcionando maior produtividade, intensificando o foco nas modificações do mercado e buscando maior margem de contribuição em suas operações.



### 6. FUNDAMENTOS DE IMPLANTAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

- a) Montar o plano de Recuperação;
- b) Estabelecer o novo negócio;
- c) Projetar o EBTIDA;
- d) Novar as dívidas, com carência e com longo prazo para pagamento;
- e) Projetar o fluxo de caixa geral;
- f) Implantar o Plano de Recuperação Judicial;
- g) Gerir o novo empreendimento;
- h) Gerar margem operacional positiva de caixa;
- i) Reaplicar as margens positivas para refazer o capital de giro próprio;
- j) Criar reserva de caixa para contingências;

amb  
613





- k) Buscar a solidez econômica e financeira a empresa;
- l) Liquidar as dívidas conforme proposto no Plano de Recuperação Judicial.

### **6.1. REESTRUTURAÇÃO DOS CRÉDITOS**

Para que os RECUPERANDOS possam alcançar seu almejado soerguimento financeiro e operacional, é indispensável a reestruturação dos Créditos, que ocorrerá essencialmente por meio da concessão de prazos e condições especiais de pagamento para suas obrigações, vencidas e vincendas, e equalização dos encargos financeiros, nos termos do Capítulo 4 e seguintes deste Plano.

### **7. FATORES QUE MOTIVAM A CONTINUIDADE DOS RECUPERANDOS. PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Os Recuperandos possuem passivo tributário, portanto, permitir a falência dele nesse momento, e, conseqüentemente, a arrecadação de seus bens para pagamento das despesas tributárias seria um contrassenso muito grande, prejudicial aos credores, empregados, administradores e toda sociedade.

Isso porque o Fisco é quem mais pode esperar e suportar os ônus da recuperação das empresas, sendo que a não aprovação do plano levaria a consumação de recursos do recuperando para pagamento de créditos tributários, previdenciários, causando grande prejuízo aos credores arrolados na recuperação, principalmente aos trabalhistas.

### **8. DO PAGAMENTO DE TRIBUTOS. A LEI PREVÊ SITUAÇÃO MAIS BENÉFICA PARA OS RECUPERANDOS PAGAREM SEU PASSIVO TRIBUTÁRIO**

Outra parte da recuperação é a equalização do passivo tributário de empresas em recuperação. Além das medidas judiciais que têm como objetivo revisar esse passivo e defendê-las de eventuais constituições de créditos tributários em seu desfavor, conta o recuperando com a proteção da Lei nº 11.101/2005 de que eventual saldo residual fiscal deverá ser pago através de mecanismos de parcelamento, de acordo com legislação específica.

amb  
63  
Página 24

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



De uma forma ou de outra, no processo de recuperação, o princípio recuperacional é de que haja por parte do Fisco uma postura de neutralidade. Se o Fisco opta pela quebra, a empresa fica privada de receber receitas, se afunda em execuções e fica impedida de se reestruturar. Como há possibilidade de redução nos valores, e ainda, parcelamento a ser autorizado por lei, o Fisco pode aguardar e permitir a tomada de fôlego pelo recuperando e o equacionamento de suas dívidas com o mercado, antes de exaurir os recursos existentes.

## **9. REESTRUTURAÇÃO DO PASSIVO E CORREÇÃO DE VALORES TRAZIDOS NO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Em primeiro lugar a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial que terá início em 30 (trinta) dias após a publicação da decisão de homologação judicial do Plano de Recuperação Judicial aprovado por Assembleia Geral de Credores (AGC) ou de ofício caso não existam objeções ao Plano de Recuperação Judicial a ser proferida pelo Juízo da 1ª Vara Cível Especializada em Recuperação Judicial e Falência da Comarca de Cuiabá/MT.

Em segundo lugar, todos os valores considerados para os cálculos financeiros estão referenciados na forma apresentada pelos Recuperandos em sua Lista Geral de Credores, por ser a data da distribuição do pedido de processamento da Recuperação Judicial, podendo sofrer alterações conforme a Lista da Administração Judicial que deverá ser apresentada no decorrer do procedimento Recuperacional, valores esses encontrados que terão as mesmas condições de pagamento previstos para cada Classe de Credores.

## **10. CLASSIFICAÇÃO DOS CREDORES PARA O PLANO**

A Lista de Credores está composta, conforme a lista apresentada pelos Recuperandos, entretanto, informa-se que os credores serão adimplidos conforme a Lista de Credores confeccionada pela Administração Judicial, nas condições expostas na planilha de pagamento no **Anexo III** a este PRJ.

amb  
b3


Página 25

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Heibor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (67) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucni Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

## 11. DA PROPOSTA DE PAGAMENTO – PREMISSAS

Os Recuperandos, com base na projeção da MARGEM OPERACIONAL DE CAIXA (item acima), estabeleceram os seguintes princípios para elaborarem a sua proposta de pagamento da Lista de Credores:

- a) Amortização da lista de **CREDORES TRABALHISTAS**, através de obtenção de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 02 (dois) meses e pagamentos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação;
- b) Amortização da lista de **CREDORES COM GARANTIA REAL**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;
- c) Amortização da lista de **CREDORES QUIROGRAFÁRIOS**, através de obtenção de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;
- d) Amortização da lista de **CREDORES ME/EPP**, através de obtenção de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 15 (quinze) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1%

AMB  
6/3

Página 26

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contatos@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

(um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando;

- e) Manutenção de um sólido saldo final de caixa;
- f) Desoneração da conta de juros, mediante equalização dos mesmos, na forma prevista no artigo 50, XII, da LRF;
- g) Os ativos do produtor poderão ser alienados, em qualquer modalidade autorizada em Lei, podendo inclusive com esse aporte, antecipar os pagamentos e extinguir as obrigações aqui previstas;
- h) As condições de pagamento previstas no presente plano ou modificadas em Assembleia poderão sofrer melhorias de acordo com a performance do recuperando durante o processo de soerguimento;
- i) Os Recuperandos poderão optar pela fusão e/ou encerramento e alienação da empresa, incorporando todo o passivo da empresa fundida à fusora, bem como alterar e/ou vender a sua marca;
- j) TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 salários mínimos e aqueles que ultrapassarem esse valor (150 salários mínimos) receberão o saldo remanescente na classe de credores quirografários, sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I da Lei 11.101/05, conforme recentemente decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp n. 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumpre ressaltar que os Recuperandos estão IMPEDIDOS por Lei de efetuarem quaisquer pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

## 12. PROPOSTA DE PAGAMENTO – DETALHAMENTO

Para extinção das obrigações, alguns parâmetros devem ser aplicados a todo passivo.

Assim, os Recuperandos propõem o pagamento de 100% (cem por cento) do seu passivo, contando com aplicação de desconto, redução e equalização de juros, concessão de novo prazo de pagamento e novação de dívida, conforme considerações a seguir:

**Primeiro**, a data base para início da implantação do Plano de Recuperação Judicial em tela será de 30 (trinta) dias subsequentes à homologação do Plano pelo Juízo, fixando uma data base para início todo dia 25 (vinte e cinco) de cada mês.

**Segundo**, os valores relativos aos créditos são aqueles estabelecidos originalmente no pedido de Recuperação Judicial. Referidos valores poderão sofrer alteração para mais ou para menos no caso de impugnação e revisão daqueles por parte da Administração Judicial.

**Terceiro**, o crédito e demais direitos de cada credor será definido pela Administração Judicial com base na Lista de Credores constante do pedido de Recuperação Judicial e nas redefinições apuradas por eventuais habilitações de créditos, divergências comprovadas e decorrentes de julgamentos de impugnações requeridas nos termos da Lei nº 11.101/05. As alterações de créditos serão processadas por ordem judicial e por decisões da Administração Judicial, e constarão de nova posição de credores e, caso necessário, o Plano de Recuperação Judicial será reformulado para considerar referidas alterações.

**Quarto**, o Plano de Recuperação Judicial não considera acréscimos aos créditos por juros. Apenas correção dos valores a serem pagos ao longo das parcelas estabelecidas neste plano.

**Quinto**, aprovado o Plano de Recuperação Judicial, serão suprimidas todas as garantias reais e outras eventuais existentes em favor de qualquer credor, de tal sorte

AMB  
653

Página 28

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucr Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br

que os Recuperandos poderão dar o destino previsto no Plano, seja pela alienação ou alugueis de bens, destinações a novos projetos, inclusive ofertando em novas operações de crédito se necessário.

Sobre a possibilidade de supressão das garantias existentes sem a necessidade de expressa autorização de todos os credores, Fábio Ulhoa Coelho, esclarece com sabedoria: "(...)entenda-se bem: para a simples supressão ou substituição de uma garantia real, é suficiente que o plano de recuperação judicial seja aprovado, com ou sem o voto do titular da garantia; (...)" (COELHO, Fábio Ulhoa Manual de Direito Comercial. 20ª Ed. 2008, p.381). RECURSO ESPECIAL Nº 1.532.943 - MT (2015/0116344-4)

### **13. REESTRUTURAÇÃO E LIQUIDAÇÃO DAS DÍVIDAS**

#### **13.1. PAGAMENTO DA CLASSE I (TRABALHISTA)**

Os credores TRABALHISTAS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 02 (dois) meses e pagamentos em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas, com taxa de juros de 1% ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do grupo em recuperação.

Tal proposta é formulada em razão de extrema importância da verba alimentar, considerando que durante toda sua vida manteve-se no mercado, sempre utilizando mão-de-obra qualificada e dando retorno para os seus clientes e para a sociedade em geral.

Para os credores com ação ajuizada na Justiça do Trabalho serão descontados eventuais valores decorrentes de depósitos recursais, bloqueios judiciais em contas bancárias, penhoras na boca do caixa ou numerários advindos de alienações judiciais de bens dos Recuperandos, para depois se iniciar o pagamento das parcelas na forma prevista no Plano de Recuperação Judicial.

TODOS os credores classificados como créditos trabalhistas receberão seu crédito até o limite de 150 (cento e cinquenta) salários mínimos e aqueles que

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaldan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



AMB  
6,3

Página 29



ultrapassarem esse valor - 150 (cento e cinquenta) salários mínimos -, receberão o saldo remanescente na Classe III (Quirografária), sendo que sobre ele incidirá a mesma forma de pagamento com os mesmos descontos e parcelamentos para essa classe de credor, nos termos do art. 83, inciso I, da Lei nº 11.101/05, conforme decidido pelo Superior Tribunal de Justiça no REsp nº 1.649.774 - SP (2017/0015850-3).

Cumpra ressaltar que os Recuperandos estão IMPEDIDOS por Lei de efetuarem os pagamentos das multas previstas nos artigos 467 e 477 da CLT que JAMAIS devem ser aplicadas, conforme entendimento já pacificado dos Egrégios Tribunais Regionais do Trabalho, sob pena de sua conduta ser enquadrada no artigo 172 da LRF.

### **13.2. PAGAMENTO DA CLASSE II (GARANTIA REAL)**

Os credores detentores de GARANTIA REAL farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

### **13.3. PAGAMENTO CLASSE III (QUIROGRAFÁRIA)**

Os credores QUIROGRAFÁRIOS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 90% (noventa por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 30 (trinta) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

63  
AMB

#### 13.4. PAGAMENTO CLASSE IV (ME/EPP)

Os credores QUIROGRAFÁRIOS farão *jus* ao recebimento do valor nominal dos Créditos, novados conforme o presente PRJ, excluídos quaisquer valores devidos a título de juros, multas e demais encargos, através de deságio de 80% (oitenta por cento), carência de 23 (vinte e três) meses e pagamentos em 15 (quinze) anos, mediante parcelas anuais, iguais e sucessivas com taxa de juros de 1% (um por cento) ao ano e atualizadas mensalmente pelo TR, a partir do mês seguinte da homologação do plano de recuperação, de modo compatível com a evolução do fluxo de caixa do recuperando.

#### 14. GATILHO ESPECIAL PARA FINANCIADORES “CREDORES FORNECEDORES”

Os RECUPERANDOS como qualquer outra empresa em plena atividade, têm no crédito um de seus sustentáculos, razão pela qual poderá contrair financiamentos para adequar sua estrutura de capital.

Dentro deste escopo, os devedores estabelecem um gatilho aos credores financeiros e ou fornecedores que desejem apoiá-los neste delicado momento de transposição de sua crise financeira.

A estruturação de capital de atividades do porte dos devedores passa necessariamente por linhas de crédito composta por operações de *leasing*, *finame*, cartão BNDES, capital de giro e desconto de títulos e ainda crédito para fornecimento de mercadorias, insumos, dentre outros.

Assim, o credor financeiro ou comercial que estiver disposto a conceder crédito para os Recuperandos terão o tratamento especial, uma vez que estarão oportunizando aos devedores a continuação dos seus negócios, incrementando na sua produção, passando a obter melhores resultados operacionais, podendo, assim, devolver ao credor melhores condições.

Fortes nessas razões, o presente plano prevê a criação da subclasse dos **“Credores Fornecedores Estratégicos”**, os quais continuarão a injetar aportes/subsídios necessários para o prosseguimento das atividades dos Recuperandos, e desta forma, receberão de forma diferenciada seus créditos concursais,

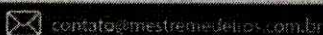
amb  
bjs

Página 31

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Heibor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Churci Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220





de modo a **i)** excluir o deságio, total ou parcialmente; **ii)** alongar ou reduzir o prazo de pagamento do crédito original, e/ou, **iii)** oferecer bens ou recebíveis em dação em pagamento.

#### **15. PAGAMENTO DOS CREDORES ATRAVÉS DE DEPÓSITO EM CONTA CORRENTE DOS CREDORES**

Os Créditos serão pagos por meio da transferência direta de recursos à conta bancária do respectivo Credor, por meio de documento de ordem de crédito (DOC) ou de transferência eletrônica disponível (TED), sendo que os Recuperandos poderão contratar agente de pagamento para a efetivação de tais pagamentos aos Credores. O comprovante de depósito do valor creditado a cada Credor servirá de prova de quitação do respectivo pagamento.

Para que seja efetivado o pagamento, cada credor individual deverá informar via correio eletrônico, através do e-mail: [contato@mestremedeiros.com.br](mailto:contato@mestremedeiros.com.br) em até 30 (trinta) dias anteriores à data de pagamento prevista na proposta para início dos pagamentos noticiando eventuais alterações assim que surgirem, encaminhando os seguintes dados:

- ✓ Nome/Razão Social completa com CPF/CNPJ e telefone;
- ✓ Contato do responsável pela empresa ou crédito;
- ✓ Informações Bancárias com números de Agência e Conta Corrente.

Os pagamentos que não forem realizados em razão de os credores não terem informado suas contas bancárias, não serão considerados como evento de descumprimento do plano. Não haverá a incidência de juros ou encargos moratórios se os pagamentos não tiverem sido realizados em razão de os credores não terem informado tempestivamente suas contas bancárias.

#### **16. ALTERAÇÃO NOS VALORES DOS CRÉDITOS**

Na hipótese de se verificar eventual alteração no valor de qualquer crédito decorrente de decisão judicial transitada em julgado ou acordo entre as partes, o valor alterado do Crédito será pago na forma prevista neste Plano para a determinada classe

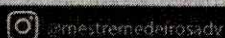
*amj*  
*13*

Página 32

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



de credores, a partir do trânsito em julgado da decisão judicial ou da celebração do acordo entre as partes.

Neste caso, as regras de pagamento do valor alterado de tais Créditos, notadamente quanto à incidência de correção monetária e eventuais juros, passarão a ser aplicáveis apenas a partir do referido trânsito em julgado ou da data da celebração do acordo entre as partes.

## **17. DIREITO DE COMPENSAÇÃO**

Antes de realizar o pagamento de um crédito, os Recuperandos ficarão autorizados a compensarem eventuais créditos que detenham contra o Credor, de modo a pagar-lhe apenas o eventual saldo do Crédito existente após a compensação realizada com o valor atualizado do crédito detidos pelos Recuperandos.

## **18. PROCEDIMENTOS TÉCNICOS PARA A ELABORAÇÃO DO FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO**

Após a projeção da Margem Operacional de Caixa e após a proposta de pagamento da lista dos credores, elaboramos o FLUXO GERAL DE CAIXA PROJETADO, seguindo os seguintes procedimentos técnicos:

- a) Conhecer o “negócio” dos RECUPERANDOS e seus processos operacionais;
- b) Buscar informações detalhadas com os responsáveis das operações;
- c) Fracionar o fluxo de caixa em diversos fluxos e mapas auxiliares, por processo de negócio e por tipo de entrada e saída de caixa;
- d) Identificar a relação entre os principais eventos econômicos e os eventos financeiros das operações das empresas;
- e) Utilizar série de valores históricos e cenários futuros para estabelecer as premissas;
- f) Reduzir o risco e a incerteza: adotar uma abordagem conservadora e usar análise de sensibilidade (o que acontece);
- g) Lançar o saldo inicial de posição financeira;

AMB  
63

- h) Prever a geração livre de caixa de modo conservador;
- i) Prever a liquidação da dívida novada pelo caixa;
- j) Apurar o saldo final de caixa.

## 19. EFEITO DO PLANO

### 19.1. VINCULAÇÃO DO PLANO

As disposições do Plano vinculam os Recuperandos e os Credores a partir da Homologação Judicial do Plano, nos termos do artigo 59 da LRJ, e os seus respectivos cessionários e sucessores.

### 19.2. NOVAÇÃO

Este Plano implica a novação dos créditos, que serão pagos mediante as formas e condições descritas anteriormente. Por força da referida novação, todas as obrigações, índices financeiros, hipóteses de vencimento antecipado, bem como outras obrigações e garantias que sejam incompatíveis com as condições deste Plano deixarão de ser aplicáveis, sendo substituídas pelas previsões contidas neste Plano.

A aprovação do Plano acarretará, por força do disposto no art. 59 da Lei nº 11.101/2005, a novação das dívidas sujeitas à recuperação, e também daquelas que, mesmo não sujeitas à recuperação, foram relacionadas e não contestadas pelos respectivos credores.

Desta forma, fica desde já estabelecida a suspensão da exigibilidade dos créditos junto aos avalistas, enquanto o Plano de Recuperação Judicial estiver sendo cumprido.

O Plano de Recuperação Judicial ora proposto atende cabalmente aos princípios da Lei nº 11.101/2005, no sentido da tomada de medidas aptas à recuperação financeira, econômica e comercial dos RECUPERANDOS.

Atende também a todos os requisitos contidos no artigo 53 da LRF, vez que são discriminados de maneira pormenorizada os meios de recuperação a serem empregados; demonstra a viabilidade econômica dos RECUPERANDOS através do

AMB  
b13

Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (análise do futuro), que acompanha o presente plano, conforme Anexos.

## 20. RECONSTITUIÇÃO DE DIREITOS

Na hipótese de convalidação da Recuperação Judicial em Falência, no prazo de supervisão estabelecido no artigo 61 da LRJ, os Credores terão reconstituídos seus direitos e garantias nas condições originalmente contratadas, deduzidos os valores eventualmente pagos e ressalvados os atos validamente praticados no âmbito da Recuperação Judicial, observado o disposto nos artigos 61, § 2º, e 74 da LRJ.

## 21. RATIFICAÇÃO DE ATOS

A aprovação do Plano representará a concordância e ratificação dos Recuperandos e dos Credores de todos os atos praticados e obrigações contraídas no curso da Recuperação Judicial, incluindo, mas não se limitando a todos os atos e todas as ações necessárias para integral implementação e consumação deste Plano e da Recuperação Judicial, cujos atos ficam expressamente autorizados, validados e ratificados para todos os fins de direito, inclusive e especialmente dos artigos 66, 74 e 131 da LRJ.

## 22. DA EXTINÇÃO DE AÇÕES

Os Credores não mais poderão, a partir da Homologação Judicial do Plano, **i)** ajuizar ou prosseguir toda e qualquer ação judicial ou processo de qualquer tipo relacionado a qualquer Crédito Concursal de valor líquido contra os Recuperandos; **ii)** executar qualquer sentença, decisão judicial ou sentença arbitral relacionada a qualquer Crédito Concursal contra os Recuperandos; **iii)** penhorar quaisquer bens ou direitos dos Recuperandos para satisfazer seus Créditos ou praticar qualquer outro ato construtivo contra tais bens e direitos; **iv)** criar, aperfeiçoar ou executar qualquer garantia real sobre bens e direitos dos Recuperandos para assegurar o pagamento de seus Créditos; **v)** reclamar qualquer direito de compensação contra qualquer crédito devido aos Recuperandos; e **vi)** buscar a satisfação de seus Créditos por quaisquer outros meios. Todas as ações de qualquer natureza relacionadas a qualquer Crédito Concursal de valor líquido em curso em face dos Recuperandos deverá serem extintas, e as penhoras e constrições existentes deverão ser liberadas.

amb  
b3

## 23. DA QUITAÇÃO

Após o pagamento de todos os Credores nos termos, formas e valores previstos no Plano, os respectivos créditos serão considerados integralmente quitados, com a conseqüente liberação de todas e quaisquer garantias remanescentes. Os Credores darão aos Recuperandos e aos seus sócios, acionistas, administradores e funcionários a mais ampla, geral e irrevogável quitação, para deles nada mais reclamarem a qualquer título, com relação a quaisquer créditos anteriores ao pedido de recuperação judicial.

Os pagamentos realizados na forma estabelecida neste Plano acarretarão, de forma automática e independentemente de qualquer formalidade adicional, a quitação plena, irrevogável e irretroatável, de todos os Créditos de qualquer tipo e natureza face aos Recuperandos, inclusive juros, correção monetária, penalidades, multas e indenizações.

Com a ocorrência da quitação, os Credores serão considerados como tendo quitado, liberado e/ou renunciado integralmente todos e quaisquer Créditos, e não mais poderão reclamá-los contra os Recuperandos, e outras sociedades pertencentes ao mesmo grupo societário e econômico, e seus diretores, conselheiros, acionistas, sócios, agentes, funcionários, representantes, sucessores e cessionários a qualquer título.

## 24. FORMALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E OUTRAS PROVIDÊNCIAS

Os Recuperandos obrigam-se a realizar todos os atos e firmar todos os instrumentos e documentos que, na forma e na substância, sejam necessários ou adequados ao cumprimento e implementação deste Plano e obrigações correlatas.

Os Recuperandos não responderão pelas custas processuais dos processos, inclusive nas habilitações ou impugnações retardatárias ou àqueles em que tenham tomado parte no polo passivo, respondendo as partes, cada uma, pelos honorários dos seus respectivos patronos, inclusive aqueles de sucumbência.

## 25. DESCUMPRIMENTO DO PLANO

Além dos casos previstos em Lei, será determinada Nova Assembleia nos casos de descumprimento do Plano, por qualquer motivo, como brusca alteração das

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



@mestremedeirosadv



contato@mestremedeiros.com.br



mestremedeiros.com.br

condições de mercado, os Recuperandos, a Administração Judicial, e os próprios credores poderão requerer a convocação urgente de nova Assembleia mesmo após o encerramento do processo de recuperação judicial, para fins de deliberar pela falência do produtor, que poderá ocorrer de maneira racional e que proteja ao máximo seus ativos, bem como debater e aprovar alteração do Plano, se esta for a vontade das partes, evitando assim uma quebra indesejada.

As eventuais alterações do Plano serão feitas nos termos da Lei nº 11.101/2005 e obrigará a todos os Credores Concursais, inclusive os dissidentes, ou quaisquer credores que não comparecerem a AGC, conforme disposições da LRF.

## **26. ADITAMENTOS, ALTERAÇÕES OU MODIFICAÇÕES DO PLANO**

Aditamentos, alterações ou modificações ao Plano podem ser propostos a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, desde que tais aditamentos, alterações ou modificações sejam aceitos pelos Recuperandos e aprovadas pela Assembleia de Credores, nos termos da LRJ.

Aditamentos posteriores ao Plano, desde que aprovados nos termos da LRJ, obrigam todos os Credores a ele sujeitos, independentemente da expressa concordância destes com aditamentos posteriores. Para fins de cômputo, os Créditos deverão ser atualizados na forma deste Plano e descontados dos valores já pagos a qualquer título em favor dos Credores.

## **27. DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **27.1. CONTRATOS EXISTENTES E CONFLITOS**

Na hipótese de conflito entre as disposições deste Plano e as obrigações previstas nos instrumentos contratuais anteriores à data de assinatura deste Plano, o Plano prevalecerá.

### **27.2. ANEXOS**

Todos os Anexos a este Plano são a ele incorporados e constituem parte integrante do Plano. Na hipótese de haver qualquer inconsistência entre este Plano e qualquer Anexo, o Plano prevalecerá.

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220



### 27.3. COMUNICAÇÕES

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações aos Recuperandos, requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando **i)** enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, e efetivamente entregues, ou **ii)** enviadas por *fac-símile*, *e-mail* ou outros meios, quando efetivamente entregues e confirmadas por telefone.

Todas as comunicações devem ser endereçadas da seguinte forma, exceto se de outra forma expressamente prevista neste Plano, ou, ainda, de outra forma que venha a ser informada pelos Recuperandos aos Credores:

**CARLOS GOMES BEZERRA**, brasileiro, produtor e empresário rural, inscrito no CPF/MF sob o nº 008.349.391-34, devidamente inscrito na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/MF registrado sob o nº 49.598.349/0001-66 e **APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**, brasileira, produtora e empresária rural, inscrita na CPF/MF sob o nº 571.816.591-20, devidamente inscrita na Junta Comercial do Estado de Mato Grosso - JUCEMAT, com CNPJ/MF registrada sob o nº 49.368.713/0001-00, ambos com escritório localizado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, nº 1894, Ed. Maruanã, Sala 803, bairro Jardim Acimação, em Cuiabá/MT, CEP nº 78.050-000.

### 27.4. DATA DO PAGAMENTO

Na hipótese de qualquer pagamento ou obrigação prevista no Plano estar prevista para ser realizada ou satisfeita em um dia que não seja um Dia Útil, o referido pagamento ou obrigação poderá ser realizado ou satisfeito, conforme o caso, no Dia Útil seguinte.

### 27.5. ENCARGOS FINANCEIROS

Salvo nos casos expressamente previstos no Plano, não incidirão correção monetária nem juros sobre o valor dos Créditos desde a Data do Pedido, sendo que sua incidência se iniciará a partir da Data de Homologação Judicial do Plano.

amb  
b13



## **27.6. CRÉDITOS EM MOEDA ESTRANGEIRA**

Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão mantidos na moeda original para todos os fins de direito, nos termos do artigo 50, § 2º, da LRJ, e serão liquidados em conformidade com as disposições deste Plano. Os Créditos denominados em moeda estrangeira serão convertidos com base na cotação de fechamento da taxa de venda de câmbio de reais pela respectiva moeda estrangeira na data que seja 2 (dois) Dias Úteis imediatamente anterior à data em que cada parcela do pagamento for devida.

## **27.7. DIVISIBILIDADE DAS PREVISÕES DO PLANO**

Na hipótese de qualquer termo ou disposição do Plano ser considerada inválida, nula ou ineficaz pelo Juízo da Recuperação, os demais termos e disposições do Plano devem permanecer válidos e eficazes, salvo se, a critério dos Recuperandos, a invalidade parcial do Plano comprometer a capacidade de seu cumprimento, caso em que os Recuperandos poderão requerer a convocação de nova Assembleia de Credores para deliberação de eventual novo Plano ou Aditivo.

## **27.8. DA POSSIBILIDADE DO ENCERRAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTES DO BIÊNIO LEGAL - MEDIDAS ADEQUADAS AO AUMENTO DA EFICIÊNCIA DO PROCEDIMENTO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**

O novo Código de Processo Civil (CPC) privilegiou a autonomia da vontade das partes, com a valorização da conciliação e a instituição de um modelo cooperativo de processo, princípios consubstanciados no instituto do negócio jurídico processual que possibilita as partes plenamente capazes de influenciarem e participarem diretamente nos procedimentos envolvendo direitos que admitam autocomposição, com previsão de convenção sobre os ônus, poderes, faculdades e deveres processuais.

Conforme o artigo 190, do Código de Processo Civil é possível aos Recuperandos requererem o encerramento do presente processo logo após a aprovação e homologação deste plano, ficando ao seu critério o uso de tal benesse.

## **27.9. MANUTENÇÃO DO DIREITO DE PETIÇÃO, VOZ E VOTO EM ASSEMBLEIA DE CREDORES**


AMB  
623

Página 39

CUIABÁ - MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525. Cjto 1010-1014  
Ed. Heibor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO - SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE - MS  
Rua Alagoas, 396. Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestre-medeiros.com.br



Para fins deste Plano, e enquanto não verificado o encerramento da Recuperação Judicial, os Credores preservarão o exercício do direito de petição, voz e voto referente ao Crédito remanescente em toda e qualquer Assembleia de Credores posterior à Homologação Judicial do Plano.

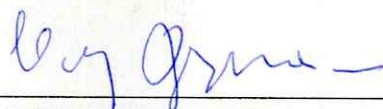
#### **27.10. LEI APLICÁVEL**

Os direitos, deveres e obrigações decorrentes deste Plano deverão ser regidos, interpretados e executados de acordo com as leis vigentes na República Federativa do Brasil, atendendo aos princípios da Lei de Recuperação Judicial e Falências (Lei nº 11.101/05 e nº 14.112/2020), garantindo os meios necessários para a recuperação dos RECUPERANDOS.

#### **27.11. ELEIÇÃO DE FORO**

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano serão resolvidas pelo Juízo da Recuperação.

Cuiabá /MT, 19 de maio de 2023.



**CARLOS GOMES BEZERRA**  
CPF/MF: 008.349.391-34  
CNPJ/MF: 49.598.349/0001-66



**APARECIDA MARIA BORGES BEZERRA**  
CPF/MF: 571.816.591-20  
CNPJ/MF: 49.368.713/0001-00

CUIABÁ . MT  
Av. Dr. Hélio Ribeiro, 525 - Cjto 1010-1014  
Ed. Helbor Dual Business - Alvorada  
CEP: 78.048-250 | Tel: +55 (65) 3027.4685

SÃO PAULO . SP  
Avenida Doutor Chucri Zaidan, 1550 - 19º andar  
Conjunto 1915 - Vila Cordeiro  
CEP 04583-110 | Tel: +55 (11) 3386.1110

CAMPO GRANDE . MS  
Rua Alagoas, 396 - Sala 1308  
Edifício Atrium - Jardim Dos Estados  
CEP 79020-120 | Tel: +55 (67) 3211-2220

 @mestremedeirosadv

 contato@mestremedeiros.com.br

 mestremedeiros.com.br